

Ex.mo Conselho de Administração do
ICP-Autoridade Nacional de
Comunicações (ICP-ANACOM)
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Palmela, 15 de Abril de 2011

V/Ref.: ANACOM-S028000/2011

N/ Ref.: REG/720/2011

ASSUNTO: Pronúncia sobre a Consulta Pública relativa aos Postes Públicos

Ex.mos Senhores,

Na sequência da notificação recebida no dia 25 de Março para se pronunciar sobre a problemática da prestação do serviço de postes públicos no âmbito do Serviço Universal (“SU”), a Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A (Cabovisão) vem expor os seus comentários.

A consulta pública do ICP-ANACOM tem por objectivo auscultar o mercado sobre a forma como deve ser equacionada, e se deve ser equacionada, a manutenção da componente de postos públicos no âmbito do Serviço Universal (“SU”).

Assim, o ICP-ANACOM apresenta ao mercado quatro opções distintas de fixação de condições de cobertura da rede de postos públicos sobre as quais solicita o contributo dos operadores.

I. A componente dos postos públicos no âmbito do SU deve ser substancialmente reduzida

1. Tendo por base os elementos disponibilizados pelo ICP-ANACOM no documento da consulta pública, a Cabovisão considera que, a manter-se a componente dos postos públicos no âmbito do SU, esta deve ser substancialmente reduzida.
2. Com efeito, dada a diminuição significativa da utilização e relevância dos postos públicos, que se vem acentuando desde 1998, e tendo ainda em conta a elevada taxa de penetração dos serviços de comunicações móveis, e o facto de o número de postes públicos por cada 1.000 habitantes em Portugal ser manifestamente mais elevado do que no resto da Europa (sendo mesmo desproporcional e injustificado, segundo o ICP-ANACOM), não se justifica que tenhamos em Portugal, em 2010, sensivelmente o

mesmo número de postos públicos do que os existentes em 1995 (perto de 32 mil postos públicos).

3. Os dados do ICP-ANACOM demonstram uma clara tendência de diminuição significativa quer do tráfego total originado em postos públicos, quer inclusivamente do tráfego por posto público, bem como um aumento, em paralelo, do tráfego originado nas redes móveis, o que decorre não apenas do maior número de cartões SIM mas também do número de minutos que cada cartão SIM origina por mês (no final de 2010 o serviço telefónico móvel – “STM” – registava uma taxa de penetração de 154,9 cartões SIM por 100 habitantes).
4. Além disso, o ICP-ANACOM refere ainda que de acordo com os resultados de um estudo do Eurobarometer Survey de finais de 2009, 78% dos respondentes Portugueses afirma não fazer qualquer utilização dos postos públicos em Portugal.
5. Tal como refere o ICP-ANACOM, a conjugação de todos estes factores leva forçosamente a concluir que o acesso da população aos postos públicos não tem actualmente a relevância que já teve no passado.
6. Aliás, o próprio Regulador admitiu – por ocasião da consulta pública realizada em 2008 sobre o procedimento para a designação do prestador de SU –, que a oferta crescente de equipamentos terminais e de serviços fixos e móveis a preços acessíveis, bem como a expansão de locais públicos de acesso à internet, pode mesmo tornar desnecessária a designação de prestador(es) de Serviço Universal (“SU”) na oferta de postos públicos.
7. Na presente consulta pública o ICP-ANACOM entende porém que, por existir ainda uma pequena parte da população residente em Portugal que não tem acesso nem ao STM, nem ao STF (cerca de 3,9 por cento de agregados familiares), e por o serviço de postes públicos poder ser relevante para populações que se encontrem deslocadas do seu local de residência, para imigrantes e para turistas, continua a ser fundamental garantir a existência de um serviço de postes públicos.
8. A Cabovisão concorda com as conclusões do Regulador quando este afirma que as actuais condições da oferta de postos públicos devem ser revistas.
9. E compreende também que possa persistir ainda a necessidade de manter esta componente do SU, enquanto a oferta de postos públicos continuar a revestir importância especial para certos segmentos populacionais.
10. No entanto – e ainda em consonância com o entendimento do ICP-ANACOM – considera que a solução a adoptar deve estabelecer um equilíbrio adequado entre o número de postos públicos que são considerados *essenciais* ao nível da prestação do SU, tendo presente a penetração do STF e STM, e o custo para o mercado da existência dessa obrigação.
11. Uma tal solução será tanto mais justificada quanto o tema tem impacto na determinação dos custos líquidos do serviço universal (“CLSU”) e no conseqüente financiamento do SU – que em última análise poderá ter de ser suportado pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas.

12. O actual parque de postos públicos deve pois ser reduzido ao número considerado *essencial*, não descurando que se trata de um serviço liberalizado, e que existem no mercado 16 entidades que prestam serviços alternativos de oferta de postes públicos, pelo que uma menor oferta de postes públicos pode sempre ser colmatada pela iniciativa “privada”.

II. Resposta às Questões Colocadas

13. Em resposta à **Questão 1**, da lista das opções apresentadas no documento de Consulta Pública, a Cabovisão considera que a opção mais adequada a assegurar o equilíbrio acima referido é a Opção 3.
14. Ainda que assim seja, existem determinados aspectos contemplados pela Opção 3 com os quais a Cabovisão não concorda e que no seu entender devem ser revistos. Vejamos.
15. A Opção 3 tal como prevista pelo Regulador prevê a manutenção da oferta de postos públicos no âmbito do SU, mas permite reduzir de modo significativo o actual número de postos públicos através da aplicação de um critério de dispersão geográfica que se traduz na obrigação de instalação de um posto público por freguesia, acrescido apenas de um posto público nas freguesias com mais de 1.000 habitantes (o que totaliza cerca de 6.300 postos públicos em todo o território nacional).
16. Esta opção considera além disso que o prestador de SU deve ainda instalar 2.000 postos públicos adicionais em locais considerados de interesse social, deixando os “hotéis, pensões e residenciais” de ser considerados como locais de interesse social, e passando a incluir as “lojas do cidadão”.
17. Do parque total a instalar – cerca de 8.500 postos públicos – deve ser garantido que 400 postos públicos sejam adaptados a deficientes com cadeiras de rodas.
18. Do acima descrito a Cabovisão entende, em primeiro lugar, que o critério de dispersão geográfica utilizado para determinar o número de postos públicos que integram a prestação do SU deve ser ainda menos exigente nas zonas urbanas, uma vez que nestas zonas tanto a taxa de penetração móvel, como o nível de concentração de habitantes por metro quadrado são seguramente mais elevados do que nas zonas rurais. Solicita assim ao Regulador que modere a aplicação do critério nas zonas urbanas tendo em conta os parâmetros referidos.
19. Em segundo lugar, e quanto ao tema dos locais designados de interesse social, a Cabovisão considera que o Regulador, antes de concluir automaticamente pela necessidade da cobertura dos locais de interesse social pela rede de postos públicos enquanto parte integrante do SU, deve avaliar casuisticamente cada “local de interesse social” por forma a verificar se continua a justificar-se a imposição de uma obrigação de fornecimento de postos públicos em cada um desses locais.
20. Na verdade, podem estar em causa locais que são já servidos por um prestador de comunicações electrónicas e não se justificar que exista, nesses mesmos locais, uma obrigação de fornecimento de um serviço de postos públicos enquanto parte integrante do SU, que onera ultimamente os consumidores.
21. Assim sendo, a Cabovisão considera que o ICP-ANACOM, quando tem em conta os locais de interesse social, deve distinguir consoante os casos.

22. Nos casos em que o prestador de SU seja já prestador de serviços de comunicações electrónicas de um dado local de “interesse social”, não se justifica que esse mesmo prestador forneça, em paralelo ao fornecimento geral e contratualmente remunerado de serviços de comunicações electrónicas, um serviço de postos públicos ao abrigo de um regime de SU, a financiar por outros meios. Por questões de eficiência e transparência, nesses casos, os custos incorridos com a prestação dos serviços de postos públicos não devem ser elegíveis a título de CLSU. Deve partir-se do pressuposto que o título contratual celebrado entre o prestador de serviços de comunicações electrónicas (também prestador de SU) e a entidade gestora/concessionária do local específico em causa cobre esses mesmos custos.
23. A situação será diferente se o prestador de serviços de comunicações electrónicas de um dado local designado de interesse social não for concomitantemente o prestador de SU de postes públicos. Nesses casos, o prestador de serviços de comunicações electrónicas do local em causa deve ter a faculdade de prestar também o serviço de postes públicos, ao abrigo do contrato celebrado, não havendo lugar porém a outro tipo financiamento desse serviço, que não o estabelecido no referido regime contratual.
24. Caso o referido prestador não pretenda prestar o serviço de postos públicos no local em causa, pode a entidade gestora ou concessionária do referido local solicitar ao prestador de SU de postos públicos a prestação desse serviço sendo que, apenas nesse caso, é que devem ser considerados os custos incorridos com a oferta do serviço de postes públicos para efeitos do cálculo dos CLSU.
25. Concluindo, a Cabovisão considera que o ICP-ANACOM deve reavaliar a situação existente nos locais designados de interesse social por forma a avaliar e a justificar, para cada um deles, a necessidade da imposição de uma obrigação de cobertura de rede de postos públicos por um prestador de SU.
26. Assim sendo, e respondendo desde logo à **Questão 2**, considera-se que a solução mais adequada para garantir um equilíbrio adequado entre o número de postos públicos considerados *essenciais* ao nível da prestação do SU e o custo para o mercado da existência dessa obrigação será uma versão revista da Opção 3, tendo em conta os comentários da Cabovisão quanto à aplicação do critério de dispersão geográfica nas zonas urbanas e, em particular, os locais considerados de interesse social.
27. Finalmente, quanto à **Questão 3**, e em consonância com a posição defendida anteriormente, a Cabovisão não exclui a hipótese de poder vir a manifestar interesse em ser designado prestador de SU para a oferta de postos públicos – designação essa que deverá ser uma designação a nível regional – sendo certo que uma tal decisão dependerá sempre do conhecimento concreto da realidade do negócio – o que, neste momento, não é possível, tendo em conta os dados que são actualmente disponibilizados pelo prestador de SU.
28. Neste contexto, é essencial que as receitas e custos actualmente incorridos pela PTC com a prestação desta componente do SU sejam conhecidos por todos os operadores, facto que contribuirá igualmente para aumentar a transparência do processo de averiguação dos CLSU.

29. Quanto a isto refira-se um aspecto adicional que se prende com a questão dos cartões telefónicos pré-comprados para acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público através de postos explorados pelo prestador de SU. A Cabovisão considera que as receitas que o prestador de SU obtém da venda destes cartões devem ser tidas em conta na determinação dos custos incorridos com a oferta de postos públicos ao abrigo das obrigações de SU.



Madalena Sutcliffe
Direcção Jurídica e de Regulação